



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

TERMO DE REFERÊNCIA

(art. 6º, XXIII, a e i, da Lei Federal nº 14.133/21)

1 - O QUE SERÁ CONTRATADO?

(art. 6º, XXIII, a e i, da Lei Federal nº 14.133/21)

Lote	Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unitário Estimado	Total
	1	Serviços de manutenção de estradas vicinais, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e responsabilidade técnica, incluindo limpeza e abertura de canaletas laterais, espalhamento e aplicação de cascalho, nivelamento e compactação da pista de rolamento, e execução de tubulação de 40 cm e 60 cm (200 m), com material fornecido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura. Os serviços compreendem: a) limpeza, abertura e recomposição de canaletas laterais, visando garantir o adequado escoamento das águas pluviais; b) espalhamento e aplicação de cascalho nos pontos críticos das vias, abrangendo, no mínimo, 50% da extensão total, com espessura mínima de 20 (vinte) centímetros; c) nivelamento, conformação e compactação integral da pista de rolamento, assegurando melhores condições de trafegabilidade, estabilidade e durabilidade das estradas. A contratada também será responsável pela retirada do cascalho	M²	350.000	R\$ 4,56	R\$ 1.596.000,00



MUNICÍPIO DE **CAPINZAL**

	na cascalheira indicada pela Administração e pelo transporte até a localidade onde será realizada a manutenção. O cascalho será fornecido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura. Para tanto, a contratada deverá dispor de maquinário adequado para suprir a necessidade dos serviços, incluindo, mas não se limitando a: retroescavadeira, motoniveladora, caminhão e rolo compactador. A Secretaria Municipal de Infraestrutura auxiliará no carregamento dos caminhões, porém a responsabilidade pelo transporte e pela entrega do material no local de execução é integralmente da contratada, incluindo custos, logística e segurança do transporte. O recebimento dos serviços será realizado mediante apresentação de relatório técnico e medição do trecho recuperado, elaborados e assinados pelo responsável técnico da empresa, os quais deverão ser encaminhados ao Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Infraestrutura. O valor deverá incluir todos os custos de mão de obra, equipamentos, deslocamento, operação, combustíveis, manutenção e demais despesas necessárias à completa execução dos serviços, exceto os materiais de tubulação e cascalho, que serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.				
--	--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

VALOR GLOBAL ESTIMADO

R\$ 1.596.000,00

2 - JUSTIFICATIVA DA NÃO DIVISÃO DO OBJETO EM LOTES E/OU DO AGRUPAMENTO EM GRUPOS

(art. 40, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/21)

A não divisão do objeto justifica-se pela natureza integrada e contínua dos serviços de manutenção de estradas vicinais, os quais demandam planejamento, execução coordenada e responsabilidade técnica unificada. A fragmentação do objeto poderia comprometer a eficiência operacional, dificultar a fiscalização, aumentar os custos administrativos e operacionais, além de gerar riscos à qualidade e à uniformidade dos serviços executados. Ademais, a execução por uma única empresa possibilita melhor gerenciamento de máquinas, equipamentos e equipes, garantindo maior agilidade, padronização dos procedimentos e efetividade na manutenção das vias, atendendo de forma mais adequada ao interesse público.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

(art. 6º, XXIII, c, da Lei Federal nº 14.133/21)

**3.1 –
QUAL O MOTIVO DA
CONTRATAÇÃO?**

Trata-se da contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção em estradas vicinais não pavimentadas localizadas no interior do Município de Capinzal/SC, incluindo o fornecimento de mão de obra, máquinas, equipamentos e responsabilidade técnica, com a finalidade de realizar a limpeza e abertura de canaletas laterais, o espalhamento e aplicação de cascalho nos pontos críticos das vias, bem como o nivelamento e a compactação da pista de rolamento, visando garantir condições adequadas de trafegabilidade, segurança e durabilidade das estradas, sendo os materiais necessários à execução dos serviços, especificamente o cascalho e a tubulação (diâmetros de 40 cm e 60 cm, totalizando 200 metros), fornecidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura. Para tanto, a contratada deverá dispor de maquinário adequado, incluindo, mas não se limitando a retroescavadeira, motoniveladora, caminhão e rolo compactador, bem como de equipe técnica para operação e execução dos serviços. A contratada será responsável pela retirada do cascalho na cascalheira indicada pela Administração e pelo transporte até a localidade onde será realizada a manutenção, a Secretaria Municipal de Infraestrutura auxiliará apenas no carregamento dos caminhões, sendo integralmente da contratada a responsabilidade pelo transporte e entrega do material, inclusive custos, logística e segurança. O recebimento dos serviços será realizado mediante apresentação de relatório técnico e medição do trecho recuperado, elaborados e assinados



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

pelo responsável técnico da empresa, a serem encaminhados ao Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

4 - NATUREZA DO SERVIÇO (art. 6º, XXIII, a, da Lei Federal nº 14.133/21)

☒ Comum.

☐ Especial.

5 - PROVA DE QUALIDADE, RENDIMENTO, DURABILIDADE E SEGURANÇA DO SERVIÇO (art. 40, § 1º, I e III, da Lei Federal nº 14.133/21)

5.1 -
HAVERÁ PROVA DE
QUALIDADE?

☐ Sim.

Justificativa: (Caso se assinale "sim")

☒ Não.

5.2 -
O EDITAL EXIGIRÁ
AMOSTRA?

☐ Sim.

Justificativa: (Caso se assinale "sim")

☒ Não.

5.3 -
HAVERÁ GARANTIA
DO SERVIÇO?

☒ Sim. De acordo com o estudo técnico preliminar, o contratado deverá prestar garantia dos serviços indicados nos itens por, no mínimo, **90** dias, a partir do seu recebimento pela contratante.

☐ Não.

5.4 -
HAVERÁ
ASSISTÊNCIA
TÉCNICA?

☐ Sim. De acordo com o estudo técnico preliminar, o contratado prestará assistência técnica em relação aos bens indicados nos itens **X** e **Y**, durante **N** meses, a partir do seu recebimento pela contratante, *por meio de empresa credenciada contratada por ele*, sem custo para a administração pública.

☒ Sim. De acordo com o estudo técnico preliminar, o contratado prestará assistência técnica em relação aos serviços indicados no item, durante **12** meses, a partir do seu recebimento pela contratante, *por meios próprios*, sem custo para a administração pública.

☐ Não será prestada assistência técnica em relação aos itens **X** e **Y**.

6 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO (art. 6º, XXIII, h, da Lei Federal nº 14.133/21)

6.1 -

☐ Sim.

Justificativa: (Caso se assinale "sim")



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?	☒ Não.	
6.2 – HÁ ITENS COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE?	☐ Sim.	Indicar os itens:
	☒ Não.	
7 – REQUISITOS DA CONTRATADA (art. 6º, XXIII, d, da Lei Federal nº 14.133/21)		
7.1 – SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA?	☒ Sim.	Qual? Será exigida habilitação técnica, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto, tais como manutenção de estradas vicinais, terraplenagem, cascalhamento, patrolamento e obras de infraestrutura viária. Além disso, deverá ser comprovado o registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) em situação regular, bem como a indicação de responsável técnico habilitado, com vínculo com a contratada, e a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) correspondente aos serviços a serem executados. Também será exigida comprovação de disponibilidade de máquinas e equipamentos compatíveis com a execução dos serviços, próprios ou locados, conforme exigido no edital. Por que? A exigência de habilitação técnica justifica-se pela necessidade de garantir que a empresa contratada possua experiência e capacidade operacional para executar adequadamente os serviços de manutenção de estradas vicinais, que envolvem operação de máquinas e equipamentos, conhecimentos técnicos específicos e responsabilidade técnica, de forma a assegurar a qualidade, a segurança e a durabilidade das intervenções.



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

A comprovação por meio de atestados, registro no CREA, responsável técnico habilitado e ART visa reduzir riscos de execução inadequada, proteger o interesse público e assegurar que a contratada tenha condições técnicas de atender às exigências do objeto.

☐ Não.

7.2 - QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS

☒ Declaração de ciência das informações necessárias para o cumprimento da futura obrigação contratual.

Justificativa: Assegurar que o licitante tenha pleno conhecimento das condições e exigências do objeto, bem como dos riscos e responsabilidades envolvidos, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

☒ Registro na entidade profissional competente.

Justificativa: Comprovar que a empresa contratada possui habilitação legal e qualificação técnica para a execução dos serviços, garantindo que as atividades sejam realizadas por profissionais e organização devidamente registrados e fiscalizados pelo respectivo conselho profissional. Essa exigência está alinhada aos princípios da legalidade, eficiência e segurança jurídica, previstos na Lei nº 14.133/2021, uma vez que assegura a responsabilidade técnica, a observância de normas técnicas e a aptidão para o objeto contratado, reduzindo riscos de execução inadequada e protegendo o interesse público.

☒ Indicação de pessoal técnico, instalações e aparelhamento para o cumprimento da futura obrigação contratual com a comprovação de qualificação técnica de cada membro da equipe técnica responsável pela execução dos trabalhos.

Justificativa: Assegurar a capacidade operacional e técnica da contratada para atender às exigências do contrato, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021. Essa medida visa garantir que os serviços sejam realizados por profissionais habilitados, com infraestrutura adequada e equipamentos compatíveis com o objeto, evitando



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

		execução inadequada, atrasos e riscos à segurança, além de assegurar maior eficiência, qualidade e controle na execução contratual, protegendo o interesse público e a segurança jurídica do processo.
	☐ Outro previsto em lei especial. Especificar: (Indicar o requisito e o seu fundamento legal).	Justificativa: (Justificar o motivo da exigência, indicando a legislação aplicável, se for o caso).
	☐ Não será exigida prova de qualificação técnica em razão da baixa complexidade da contratação.	
7.3 – HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?	☒ Sim. Especificar: A execução dos serviços deverá observar práticas sustentáveis, com controle da emissão de poeira e ruídos, uso racional do cascalho e demais recursos, preservação das margens e da drenagem natural para evitar assoreamento de cursos d'água, destinação adequada de resíduos gerados, manutenção preventiva de máquinas para reduzir consumo de combustível e vazamentos, e adoção de medidas que minimizem impactos à fauna e à flora nas áreas adjacentes às vias, em conformidade com a legislação ambiental vigente. ☐ Não.	
7.4 – HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?	☒ Sim. Especificar: A contratada assumirá os riscos inerentes à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a, falhas operacionais, danos a terceiros, acidentes de trabalho, danos ao meio ambiente, danos a infraestrutura existente (bueiros, pontes, cercas, redes de energia e telefonia), e qualquer prejuízo decorrente de execução inadequada ou descumprimento das especificações técnicas, prazos e normas aplicáveis. Também é de responsabilidade da contratada a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados, a segurança das equipes, a adoção de medidas de controle ambiental e a reparação de eventuais danos causados durante a execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração, conforme previsto na legislação vigente. ☐ Não.	



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

8 - FORMA DE ENTREGA DO BEM

(art. 6º, XXIII, e; art. 40, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/21)

8.1 - COMO O SERVIÇO DEVE SER ENTREGUE?	☐ O bem deve ser totalmente entregue de uma só vez, conforme edital. ☒ Os serviços deverão ser executados e entregues em estrita conformidade com as solicitações da Secretaria Municipal de Infraestrutura, observando o cronograma e a ordem de serviço emitida pela contratante.
8.2 - RECEBIMENTO DO SERVIÇO	O recebimento dos serviços será realizado mediante apresentação, pela contratada, de relatório técnico e medição do trecho recuperado, elaborados e assinados pelo responsável técnico da empresa, os quais deverão ser encaminhados ao Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Infraestrutura. O Fiscal deverá acompanhar a execução dos serviços, efetuando registros próprios e promovendo as verificações necessárias, sendo que o ateste para fins de pagamento somente será realizado após a conferência e aceitação do relatório técnico e da medição. Os trechos a serem recuperados serão delimitados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura conforme necessidade, sendo comunicados formalmente à contratada por meio de ordem de serviço. A contratada também será responsável pela retirada do cascalho na cascalheira indicada pela Administração e pelo transporte até a localidade onde será realizada a manutenção, sendo que o cascalho será fornecido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura. Para tanto, a contratada deverá dispor de maquinário adequado para suprir a necessidade dos serviços, incluindo, mas não se limitando a: retroescavadeira, motoniveladora, caminhão e rolo compactador. A Secretaria Municipal de Infraestrutura auxiliará no carregamento dos caminhões, porém a responsabilidade pelo transporte e pela entrega do material no local de execução é integralmente da contratada, incluindo custos, logística e segurança do transporte. A execução dos serviços inclui, ainda, a instalação de tubulação com diâmetros de 40 cm e 60 cm, totalizando 200 metros, conforme orientação técnica e necessidade do local, sendo os tubos fornecidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura. A contratada deverá garantir a correta escavação, assentamento, revestimento, proteção e recomposição do solo, obedecendo às normas técnicas aplicáveis e aos padrões de qualidade exigidos, bem como responder pela



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

	integridade e funcionalidade da tubulação após a conclusão dos serviços. Caso seja necessário e haja concordância expressa entre as partes, a metragem de colocação de tubos poderá ser aumentada, sem custos adicionais à Administração, sendo o material adicional fornecido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.	
8.3 – PRAZO MÁXIMO DE VALIDADE	Não se trata de bens perecíveis.	
9 – PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, a e g, da Lei Federal nº 14.133/21)		
9.0– ATA DE REGISTRO DE PREÇO	☒ Não será elaborado um contrato formal, mas, em conformidade com a legislação aplicável, será confeccionada uma ata de registro de preço, prorrogável COM RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS, que estabelecerá os preços e condições para futuras contratações. É importante destacar que essa ata não obriga a administração pública a realizar a contratação, funcionando como um compromisso de fornecimento ou prestação de serviços sob determinadas condições, caso a administração decida efetivar a contratação em algum momento dentro da vigência da ata.	
9.1 – PRAZO DO CONTRATO	☐ 30 dias (pronta entrega) dispensada a formalização de contrato, a qual será feita por meio de instrumento congênere, visto que a entrega será realizada de forma integral em até 30 dias, sem obrigações futuras, ou quando o valor for inferior ao estabelecido no artigo 75, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021 e suas atualizações posteriores, salvo nos casos de fornecimento ou serviços continuados. ☐ 3 meses. ☐ 12 meses. ☐ 60 meses. ☐ Outro:	
9.2 – HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?	☒ Sim, nas hipóteses da Lei Federal nº 14.133/21. ☐ Não.	
9.3 –	Meio	Ordem bancária.



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

FORMA DE PAGAMENTO	Onde? Conta corrente da contratada.	
	Qual o prazo?	Até 20 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.
	Prova da regularidade fiscal	A regularidade fiscal pode ser provada: 1. Pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais.
9.4 – QUAL A GARANTIA DO CONTRATO?	☐ X% do valor inicial do contrato. Justificativa: <i>(caso tenha garantia)</i> ☒ Não há. Justificativa: A não exigência de garantia contratual justifica-se pela natureza dos serviços a serem executados, que são parcelados, pontuais e de fácil fiscalização, com entrega de trechos delimitados conforme necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura. A execução será acompanhada diretamente pelo Fiscal de Contratos, com registros próprios, e a contratada deverá apresentar relatório técnico e medição do trecho recuperado para conferência e ateste de pagamento, o que possibilita controle efetivo da qualidade e do cumprimento das obrigações. Dessa forma, a exigência de garantia contratual se mostra desnecessária e onerosa, pois a Administração dispõe de mecanismos de fiscalização e controle suficientes para assegurar o cumprimento das obrigações, sem prejuízo da segurança jurídica e do interesse público.	



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

9.5 - QUAIS SÃO AS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO?	Obriga-se a Administração/Contratante: a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues; b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato; c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas; d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato; e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias; g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados; h) demais condições constantes do edital de licitação.
9.6 - QUAIS SÃO AS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO?	Obriga-se a empresa vencedora: a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item; b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor; c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital; d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos; e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto; f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços, salvo autorização da administração;
- h) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na processo;
- i) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração.

10 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

(art. 6º, XXIII, j, da Lei Federal nº 14.133/21)

10.1 - DADOS ORÇAMENTÁRIOS DA CONTRATAÇÃO

Secretaria: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade Orçamentária: 06.001 – Secretaria de Infraestrutura

Programa de Trabalho: 26.782.0145.2.083 - Manutenção das Estradas Vicinais

Natureza da Despesa: 224 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000.0000.00 (Recursos Ordinários)

Valor Estimado: R\$ 1.500.000,00



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

	Secretaria: Secretaria Municipal de Infraestrutura Unidade Orçamentária: 06.001 – Secretaria de Infraestrutura Programa de Trabalho: 26.782.0145.2.085 – Locação de Equipamentos Rodoviários Natureza da Despesa: 226 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de Recurso: 1.500.0000.0000.00 (Recursos Ordinários) Valor Estimado: R\$ 97.166,67
10.2 – OS RECURSOS SÃO ORIUNDO DE QUAL ENTE?	☐ FEDERAL: X % ☐ ESTADUAL: X % ☒ MUNICIPAL: 100 %
11 – DA FISCALIZAÇÃO	
11.1 – DADOS DO FISCAL DE CONTRATOS	De acordo com o Decreto nº 83/2025, o servidor público Senhor Eduardo Hannel foi nomeado como Gestor de Contratos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal. Além disso, a Portaria nº 494/2025 designou os seguintes servidores para a fiscalização dos contratos sob a supervisão do Gestor: 1. Elisangela Aparecida Bagnolin, matrícula nº 309150/01, representando a Secretaria da Administração e Finanças; 2. Camila Ferrari, matrícula nº 410586/01, representando a Secretaria da Saúde; 3. Katia Souza Duarte, matrícula nº 330345/01, representando a Secretaria da Assistência Social; 4. Wilian Bortoli, matrícula nº 411021/02, representando a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente e da Infraestrutura; 5. Kerolin Serafini, matrícula nº 410936/01, representando a Secretaria da Educação, Cultura e Esportes. Esses servidores e servidoras têm a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos dentro de suas respectivas secretarias e áreas de atuação.
11.2 – DO RECEBIMENTO	Recebimento Provisório: O recebimento provisório será realizado pelo fiscal responsável pela supervisão do fornecimento, que verificará a entrega e a conformidade inicial dos materiais ou serviços com as especificações. Vale destacar que o recebimento provisório não gera qualquer obrigação de pagamento. Este procedimento visa apenas atestar o recebimento físico e preliminar, sem prejuízo de futuras verificações ou



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

	ajustes. Não há presunção de que o material ou serviço, após o recebimento provisório, estará livre de rejeição no recebimento definitivo. Recebimento Definitivo: O recebimento definitivo será realizado pelo gestor responsável, após a devida inspeção e confirmação de que os materiais ou serviços atendem integralmente às condições e especificações contratuais. Somente após o recebimento definitivo é que a obrigação de pagamento será gerada, de acordo com os termos contratuais e a conformidade dos itens fornecidos. O recebimento definitivo é a etapa que atesta, de forma conclusiva, a aceitação dos materiais ou serviços, podendo, em caso de não conformidade, resultar na rejeição do fornecimento, conforme o disposto no contrato.
11.3 – DA FISCALIZAÇÃO	Compete ao fiscal do contrato, sem prejuízo de outras atribuições que lhe possam ser conferidas, as seguintes responsabilidades: tomar ciência de sua designação e, se for o caso, declarar impedimentos; participar de reuniões sempre que convocado; elaborar o plano de fiscalização conforme o mapa de riscos do contrato; avaliar a conformidade e a qualidade dos serviços prestados ou bens entregues, registrando as análises em listas de verificação (checklists) baseadas no plano de fiscalização; elaborar, em conjunto com outros fiscais ou com o gestor, o relatório final consolidado da fiscalização; encaminhar ao gestor o relatório final e o termo de recebimento definitivo; comunicar imediatamente situações que demandem providências urgentes, bem como falhas reiteradas ou não corrigidas, sinalizando a necessidade de notificação; verificar o cumprimento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, com apoio de listas de verificação e questionários; estabelecer comunicação com o preposto da contratada para correção de falhas na execução, acompanhar a readequação e, se necessário, informar ao gestor sobre a emissão de notificações; solicitar reuniões com os responsáveis pela execução, quando entender necessário; encaminhar registros comprobatórios da fiscalização, incluindo descrições do objeto avaliado, dados, imagens, vídeos e demais evidências documentais; atestar faturas, notas fiscais, medições e demais documentos, com base em seus registros ou nos atestos dos fiscais locais; emitir o termo de recebimento provisório consolidado e, posteriormente, o termo de recebimento definitivo, ambos em conjunto com os demais fiscais ou o gestor do contrato.
12 – DAS PENALIDADES	
DAS PENAS E CORRELATOS	Constituem infrações administrativas, sujeitas às penalidades cabíveis, as seguintes condutas, sem prejuízo de outras tipificadas em lei: a) Dar causa à inexecução parcial do objeto — penalidade: advertência, salvo se a gravidade justificar a aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar;



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

- b) Dar causa à inexecução parcial que gere prejuízo relevante à Administração, ao serviço público ou ao interesse coletivo — penalidade: **impedimento de licitar e contratar**;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto — penalidade: **impedimento de licitar e contratar**;
- d) Deixar de apresentar a documentação exigida — penalidade: **impedimento de licitar e contratar**;
- e) Deixar de manter a proposta apresentada, salvo por motivo superveniente devidamente justificado — penalidade: **impedimento de licitar e contratar**;
- f) Retardar injustificadamente a execução do objeto ou sua entrega — penalidade: **impedimento de licitar e contratar**, podendo ser agravada para **declaração de inidoneidade** conforme a gravidade;
- g) Apresentar documentação ou declaração falsa — penalidade: **declaração de inidoneidade para licitar e contratar**;
- h) Fraudar o procedimento licitatório ou praticar qualquer ato fraudulento relacionado à execução do objeto — penalidade: **declaração de inidoneidade para licitar e contratar**;
- i) Comportar-se de forma inidônea ou praticar fraude de qualquer natureza — penalidade: **declaração de inidoneidade para licitar e contratar**;
- j) Praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar o caráter competitivo do certame — penalidade: **declaração de inidoneidade para licitar e contratar**;
- k) Praticar ato lesivo nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 — penalidade: **declaração de inidoneidade para licitar e contratar**.

Disposições complementares sobre sanções

- O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos na entrega ou execução do objeto autoriza a desclassificação ou revogação da adjudicação.
- A aplicação das sanções não exime a empresa da obrigação de ressarcir integralmente os prejuízos causados à Administração.
- As penalidades podem ser aplicadas cumulativamente com multas, conforme a gravidade da infração.
- A aplicação das sanções dependerá de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 para penalidades mais gravosas.
- A apuração das infrações considerará a natureza e gravidade da conduta, as circunstâncias do caso concreto, eventuais agravantes ou atenuantes, os danos causados e a existência de programa de integridade da empresa.
- Infrações administrativas que também constituam atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 serão apuradas em conjunto.
- Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica da empresa infratora nos casos de abuso de direito, confusão patrimonial ou uso da pessoa jurídica para ocultar ilícitos, estendendo-se as sanções aos responsáveis legais e entidades vinculadas.
- Após a aplicação da penalidade, será providenciada sua inclusão nos cadastros oficiais (CEIS e CNEP) no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- As penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

	inidoneidade são passíveis de reabilitação, conforme o art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021. – Havendo irregularidade insanável no processo, a decisão pela anulação ou suspensão somente será tomada diante do interesse público, nos termos do art. 147 da mesma Lei. – Outras disposições constantes de instrumento administrativo próprio poderão ser exigidas, ainda que não previstas neste rol exemplificativo.
--	---

Capinzal (SC), 26 de março de 2026.

ELABORADOR	AUTORIDADE COMPETENTE
Nome: Luana de Paula	Nome: Jairo Luiz Hofmann
Assinatura: _____	Assinatura: _____